



## Requerimento 021/2026

**Autoria: Ver. Danylo Acioli**

**"SOLICITA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE ESTUDOS E DA EVENTUAL ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE TRATE DO RECONHECIMENTO DAS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL."**

---

### CONTEÚDO DO REQUERIMENTO

Requer, com fundamento no art. 268 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que disciplina o pedido oficial de informações submetido à deliberação plenária, bem como nos arts. 5º, XXXIII, e 37, da Constituição Federal, que consagram, respectivamente, o direito fundamental de acesso às informações públicas e os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa, que o Poder Executivo Municipal de Apucarana, por meio da Autarquia Municipal de Educação, preste, de forma cabal, precisa e tecnicamente fundamentada, todos os esclarecimentos necessários acerca da existência, análise, estudo ou adoção de providências administrativas e legislativas relacionadas ao reconhecimento das profissionais que atuam na educação infantil como integrantes da carreira do magistério municipal, à luz da Lei Complementar recentemente sancionada no Município de Cuiabá/MT, que reconheceu as Técnicas em Desenvolvimento Infantil como Professoras da Educação Infantil.

Frisa-se que a educação infantil constitui a primeira etapa da educação básica, nos termos da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), possuindo natureza eminentemente pedagógica, indissociável do binômio cuidar-educar, de modo que as profissionais que atuam diretamente nesse segmento exercem funções típicas de magistério, o que impõe ao Poder Público o dever de promover o adequado enquadramento funcional, a valorização profissional e a coerência entre as atribuições efetivamente desempenhadas e a nomenclatura dos cargos existentes.

Neste contexto, a recente iniciativa adotada pelo Município de Cuiabá/MT, amplamente divulgada e já formalizada por meio de Lei Complementar, revela uma tendência administrativa e legislativa de adequação da estrutura de pessoal à realidade fática vivenciada nas unidades de

educação infantil, com o objetivo de corrigir distorções históricas, conferir segurança jurídica às servidoras e alinhar a política municipal de educação aos comandos constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria.

A ausência de informações claras e objetivas acerca da posição adotada pelo Município de Apucarana quanto a essa temática gera incerteza administrativa e funcional, além de dificultar o debate institucional qualificado e o exercício pleno da função fiscalizatória desta Casa Legislativa, especialmente diante da relevância social, educacional e orçamentária que eventual medida dessa natureza pode representar.

Assim, diante da inegável relevância pública da matéria, REQUER-SE que sejam encaminhadas respostas às seguintes indagações:

I. Há, no âmbito da Administração Municipal de Apucarana, estudo técnico, jurídico ou administrativo em andamento ou já concluído destinado a subsidiar a elaboração de projeto de lei que trate do reconhecimento das profissionais que atuam na educação infantil como integrantes da carreira do magistério municipal, a fim de harmonizar a legislação municipal à legislação federal, conforme prevê a Lei nº 9.394/1996? Se sim, qual o estágio, e previsão para sua conclusão?

II. Caso haja estudo e/ou planejamento para elaboração do Projeto de Lei com esse objeto, qual o prazo estimado para a conclusão de fato, e seu envio à Casa Legislativa para apreciação?

III. No âmbito desse planejamento, foram identificados os impactos normativos decorrentes de eventual adequação legislativa, especialmente no que se refere ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município e às normas que regem a organização da educação infantil?

IV. Inexistindo estudo ou manifestação nesse sentido, quais os motivos técnicos, jurídicos ou administrativos que levaram o Município a não instaurar, até o presente momento, qualquer procedimento voltado à análise dessa possibilidade?

## **JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem por escopo assegurar o exercício efetivo da função constitucional de fiscalização atribuída ao Poder Legislativo, nos termos dos arts. 31 e 37 da Constituição Federal, bem como viabilizar o pleno acesso a informações de interesse público, em consonância com o art. 5º, XXXIII, da Carta Magna e com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A educação infantil, enquanto primeira etapa da educação básica, possui natureza eminentemente pedagógica e encontra-se expressamente disciplinada pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que atribui ao Poder Público o dever de organizar, normatizar e avaliar permanentemente suas políticas educacionais, inclusive no que se refere à estrutura funcional e à adequada valorização dos profissionais que nela atuam.

Nesse contexto, o reconhecimento das atribuições exercidas pelas profissionais da educação infantil e a eventual necessidade de adequação normativa de seus cargos e carreiras constituem matéria de inequívoca relevância jurídica, administrativa, orçamentária e social,

exigindo da Administração Pública atuação planejada, motivada e transparente, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da eficiência e da motivação dos atos administrativos.

Dessa forma, é imprescindível que esta Casa Legislativa tenha conhecimento da existência de estudos técnicos, jurídicos ou administrativos eventualmente instaurados, bem como das razões objetivas que possam justificar a inexistência de iniciativas voltadas à elaboração de projeto de lei sobre a matéria, permitindo o adequado controle externo dos atos do Poder Executivo e a formação de juízo legislativo responsável e fundamentado.

As informações ora requeridas, portanto, não se destinam apenas ao esclarecimento formal, mas à garantia da transparência administrativa, da segurança jurídica dos atos de gestão e da observância do interesse público, servindo de subsídio para futuras deliberações legislativas e para o aperfeiçoamento da política educacional do Município de Apucarana.

Sala das Sessões, 12 de Janeiro de 2026.

**DANYLO ACIOLI**  
Vereador/Presidente



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por MATHEUS BOVETTO em 12/01/2026 às 12:20:47.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **d29d0819230095fb164da45f74c7c39a**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **131492**.